



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA
o melhor de Minas está aqui
adm 2017-2020



DECRETO Nº 008/2020.

Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 162, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "*A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO os casos em investigação da COVID-19 no Município e a necessidade de adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a suspensão do atendimento presencial, ao público, na Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra e em todos os órgãos públicos municipais, incluída a administração indireta, até o dia 30 de abril de 2020, ficando mantidos os serviços internos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do disposto neste artigo a segurança pública, Saúde, incluindo os profissionais lotados em outras secretarias e órgãos e os serviços essenciais. (manutenção da rede de esgoto, limpeza de vias públicas, coleta e transporte de lixo, conserto de estradas vicinais,...)

Art. 2º - Determina o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3º - O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se limita ao atendimento ao público, sendo permitido os trabalhos internos, atendimentos por telefone ou aplicativos e serviços de entrega.

Parágrafo Único – Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.



Art. 4º - Ficam excluídos do fechamento de que trata este decreto:

I – indústrias;

II – hospitais;

III - clínicas médicas e laboratórios, para vacinação, atendimento oncológico e outras situações de urgência/emergência;

IV – clínicas odontológicas para casos de emergência;

V – clínicas veterinárias para casos de emergência;

VI – supermercados, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entres as pessoas, limitando-se a entrada de no máximo 2(duas) pessoas;

VII – serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;

VIII – drogarias e farmácias, limitando-se a entrada de no máximo 1 (uma) pessoa;

IX – padarias e lojas de conveniência, sendo vedado o consumo no local, limitando-se a entrada de no máximo 2 pessoas;

X – casa de carnes e similares, limitando-se a entrada de no máximo 1 (uma) pessoa;

XI – postos de combustíveis;

XII – serviços de entregas;

XIII – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entres as pessoas, limitando-se a entrada de no máximo 2 pessoas;

XIV– serviços autorizados, de manutenção e conserto;

XV – serviços funerários, limitando-se a entrada de no máximo 4 pessoas;

XVI – indústria da construção civil, atendimento por telefone;

XVII– lojas de produtos pet shop e agrícolas, limitando-se a entrada de no máximo 1 (uma) pessoa;



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA
o melhor de Minas está aqui
adm 2017-2020



Parágrafo Único - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 5º - Fica suspenso o comércio ambulante.

Art. 6º - Fica limitado, por tempo indeterminado, o número de passageiros do transporte coletivo de trabalhadores rurais, a 50% da capacidade do veículo, é obrigatório uso de máscara, luvas e álcool gel, ventilação natural, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 7º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I** – multa de 1.000,00 (um mil reais)
- II** – multa de 5.000,00 (cinco mil) em caso de reincidência;
- III** – cassação do alvará;
- IV** – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 8º - As pessoas, sem sintomas, que chegarem ao município de Santa Rosa da Serra, oriundas de municípios, estados e países que possuem casos de transmissão comunitária, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que, no caso de estar manifestando sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias. Devem também realizar assinatura de uma notificação de responsabilidade e isolamento, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O descumprimento deste artigo fica sujeito, além de multa, ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º - O prazo previsto neste Decreto pode ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Art. 10 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor no dia 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra (MG), 21 de março de 2020.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Prefeito